



**OFÍCIO Nº 125/2025 – GABINETE DO PREFEITO**

Guaraci / PR, 28 de março de 2025

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores:**

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 016/2025, que dispõe sobre criar o programa de incentivo às indústrias de vestuário (confecção ou facção) no âmbito local e autoriza o poder executivo municipal a promover a concessão de uso de imóveis públicos.

Solicita-se a votação em "**REGIME DE URGÊNCIA**" para este projeto, que tem por objetivo instituir o programa "Costurando o Progresso" para fomentar micro e pequenas empresas no setor de vestuário em Guaraci/PR.

**CONSIDERANDO** a política nacional de incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento da indústria local;

**CONSIDERANDO** o impacto positivo da geração de empregos e renda para o Município;

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, garantindo um ambiente favorável ao crescimento econômico local.

Atenciosamente,

**MARCOS  
ANTONIO DE  
SOUZA:05938  
336945**  
**MARCOS ANTONIO DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma  
digital por MARCOS  
ANTONIO DE  
SOUZA:05938336945  
Dados: 2025.04.04  
16:09:41 -03'00'



**PROJETO DE LEI Nº 016, DE 28 DE MARÇO DE 2025**

**SÚMULA: CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS INDÚSTRIAS DE VESTUÁRIO (CONFECÇÃO OU FACÇÃO) NO ÂMBITO LOCAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACI, MARCOS ANTONIO DE SOUZA,** Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a lei, apresenta o seguinte

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** - Fica instituído, nos termos desta Lei, o programa municipal de fomento ao desenvolvimento socioeconômico local, denominado "Costurando o Progresso", cuja finalidade é promover o acesso ao mercado e o fomento de micro e pequenas empresas sediadas no Município de Guaraci/PR, no ramo de vestuário (confecção ou facção).

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contratos de Concessão de Uso, a título gratuito, com encargos, em atendimento ao Programa instituído por esta lei, do seguinte imóvel público:

- a) Um barracão industrial com área de 758,68 m<sup>2</sup>, subdividido em 03 salas com banheiros masculino e feminino, contendo 03 cabines cada, e 01 sala com banheiro, situado no lote nº 05 e 06 da quadra nº 26, com área total de 1.970,30 m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Guaraci/PR, constante da matrícula nº 6055, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguapitã, localizado na Rua João Rossete, avaliado em R\$1.010.121,73 (um milhão, dez mil, cento e vinte e um reais e setenta e três centavos), conforme Memorial de Vistoria e Avaliação.
- a1)- **Sala 01:** 194,80 m<sup>2</sup> + Escritório 1 (11,22 m<sup>2</sup>) + Escritório 2 (10,07 m<sup>2</sup>), com inclusão da terça parte da área comum de banheiros e circulação (15,49 m<sup>2</sup>) avaliado em R\$308.325,81;



- a2)- **Sala 02**: 175,48 m<sup>2</sup>, com inclusão da terça parte da área comum de banheiros e circulação (15,49 m<sup>2</sup>) avaliado em R\$254.256,84;
- a3)- **Sala 03**: 294,40 m<sup>2</sup>, com inclusão da terça parte da área comum de banheiros e circulação (15,49 m<sup>2</sup>) avaliado em R\$412.589,31;
- a4)- **Sala 04**: 24,00 m<sup>2</sup> + banheiro próprio (2,25 m<sup>2</sup>), avaliado em R\$34.949,78.

§ 1º - A descrição completa do barracão está disposta no Memorial de Vistoria expedido pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, através da servidora responsável, conforme ANEXO I.

§ 2º - Os bens objeto da Concessão de Uso destinam-se exclusivamente às atividades industriais e comercialização externa ou no próprio estabelecimento no ramo de vestuário (confeção e facção).

**Art. 3º** - A Concessionária vencedora da licitação compromete-se a:

- I - Manter a atividade industrial e comercial;
- II - Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão;
- III - Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal;
- IV - Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão sem autorização prévia e formal do Município;
- V - Usar o bem exclusivamente para a finalidade industrial prevista em seu contrato social ou estatuto;
- VI - Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água (sendo o imóvel subdividido será rateada igualmente entre todas as unidades), energia elétrica (sendo o imóvel subdividido será rateado conforme medição de sua unidade ou conforme medição de seu padrão), telefone, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento de cada empresa Concessionária.
- VII - Gerar, no mínimo, a quantidade de empregos formais e diretos, mantendo o número



em todo o período de concessão de uso do bem imóvel;

\*para a alínea “a1” do art.2º desta lei: 06 (seis) empregos;

\*para a alínea “a2” do art.2º desta lei: 05 (cinco) empregos;

\*para a alínea “a3” do art.2º desta lei: 08 (oito) empregos;

\*para a alínea “a4” do art.2º desta lei: 03 (três) empregos;

VIII - Apresentar anualmente documentos comprobatórios de obrigações fiscais e trabalhistas;

IX - Devolver integralmente o barracão industrial ao final da concessão, conforme memorial descritivo.

**Art. 4º** - O prazo da Concessão de Uso será de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período mediante aditivo contratual.

**Art. 5º** - A interrupção das atividades por mais de 90 (noventa) dias acarretará a revogação imediata da concessão.

**Art. 6º** - A concessão poderá ser revogada em caso de descumprimento das obrigações contratuais, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município.

**Art. 7º** - A Concessão será formalizada por meio de licitação na modalidade de concorrência, conforme disposições da Lei Orgânica do Município.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 28 dias do mês de março de 2025.

  
**MARCOS ANTONIO DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL



## ANEXO I

### a) IMÓVEL ALINEA “a” DO ARTIGO 2º:

## MEMORIAL BARRACÃO INDUSTRIAL

### 1. INTRODUÇÃO

Este memorial tem por objetivo estabelecer a capacidade ideal de trabalhadores que podem ser alocados no barracão reformado pertencente à Prefeitura Municipal de Guaraci, considerando as subdivisões internas resultantes da reforma. O espaço será disponibilizado para o funcionamento de empresas do ramo de facção por meio de processo licitatório. Para o cálculo da capacidade, foi adotado um critério de ocupação de 6m<sup>2</sup> por pessoa, garantindo condições adequadas de trabalho.

### 2. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Lotes 05/06 Quadra 26

O barracão reformado possui um total de 758,68 m<sup>2</sup>, sendo subdividido em três salões principais e uma sala anexa, conforme descrito abaixo:

Sala 01: 194,80 m<sup>2</sup> + Escritório 1 (11,22 m<sup>2</sup>) + Escritório 2 (10,07 m<sup>2</sup>)

Sala 02: 175,48 m<sup>2</sup>

Sala 03: 294,40 m<sup>2</sup>

Sala 04 (Anexo): 24,00 m<sup>2</sup> com banheiro próprio

Infraestrutura Comum: Corredor de acesso aos banheiros femininos e masculinos, cada um com três cabines.

O prédio passou recentemente por uma reforma e se encontra nas seguintes condições:

- As paredes estão pintadas;
- Os espaços foram divididos com alvenaria a meia altura, sendo a parte superior composta por chapa metálica;
- Todo o contrapiso foi regularizado;



- Os banheiros são de comum acesso para as três salas principais, possuindo banheiro masculino e feminino com duas cabines cada;
- A última sala, número 4, possui banheiro próprio com apenas uma unidade;
- Todos os banheiros são dotados de vaso sanitário e lavatório.

Cabe ressaltar que o prédio deve ser entregue ao município nas mesmas condições em que foi recebido, em perfeito estado, conforme as fotos em anexo.

### 3. CÁLCULO DA CAPACIDADE DE FUNCIONÁRIOS

Adotando o critério de 6m<sup>2</sup> por pessoa, temos a seguinte distribuição ideal de trabalhadores para cada ambiente:

Sala 01 (com escritórios): Área total: 194,80 m<sup>2</sup>. Considerando espaços para escritórios e possível almoxarifado, capacidade estimada: Mínima: 6 pessoas / Máxima: 30 pessoas

Sala 02 (sem espaços predefinidos): Área total: 175,48 m<sup>2</sup> Capacidade estimada: Mínima: 5 pessoas / Máxima: 20 pessoas

Sala 03 (sem espaços predefinidos): Área total: 294,40 m<sup>2</sup> Capacidade estimada: Mínima: 8 pessoas / Máxima: 40 pessoas

Sala 04 (Anexo): Área total: 24,00 m<sup>2</sup> Capacidade estimada: Mínima: 3 pessoas / Máxima: 5 pessoas

A capacidade máxima foi definida com base nas normas de segurança e saídas de emergência do Corpo de Bombeiros, conforme estipulado na NBR 9077/2001 (Saídas de Emergência em Edifícios), considerando a quantidade e largura das saídas disponíveis no local. Dessa forma, a empresa poderá trabalhar com um número de funcionários que esteja dentro da faixa estabelecida entre a capacidade mínima e máxima permitida.

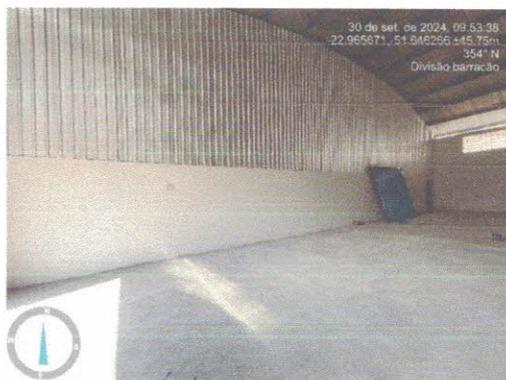
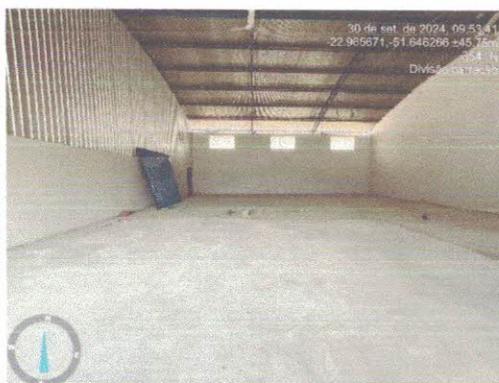
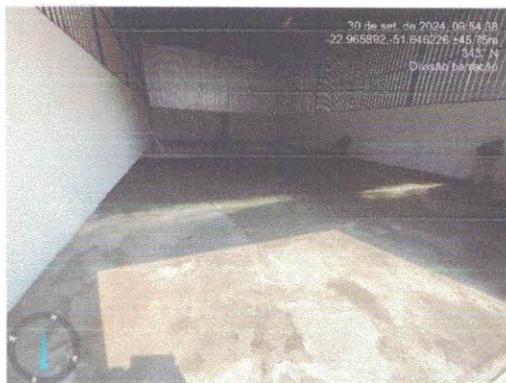
### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente levantamento tem caráter preliminar, considerando apenas o espaço disponível e a média de ocupação por m<sup>2</sup>. Cabe ressaltar que as empresas licitantes podem propor alterações no layout, inserindo divisórias provisórias, áreas para cozinha, almoxarifado, entre outros espaços, o que pode impactar na capacidade final de trabalhadores. Além disso, o tipo e quantidade de maquinário utilizado também podem influenciar diretamente na ocupação do local, podendo reduzir a quantidade de trabalhadores alocados em cada ambiente.



PREFEITURA  
**GUARACI**  
CUIDANDO DO PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Este memorial serve como referência para a estruturação do edital licitatório e orientação das empresas interessadas na utilização do espaço.





PREFEITURA  
**GUARACI**  
CUIDANDO DO PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO





## **ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE GUARACI-PR**

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na Sala de Reuniões do Centro Cultural Mário Lago, reuniu-se o Conselho do Plano Diretor de Guaraci-PR para discutir assuntos pertinentes à sua atuação. A reunião foi ministrada pela arquiteta do município, Beatriz Cristina Pedrozzani, que iniciou os trabalhos explicando sobre a importância do conselho e sua função, por meio da leitura de um trecho da legislação que trata do tema.

Na sequência, foi informado que seria necessário eleger os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do conselho, os quais teriam mandato de dois anos, com posterior substituição. Inicialmente, ninguém se candidatou ao cargo de Presidente, motivo pelo qual a própria arquiteta Beatriz Cristina Pedrozzani se dispôs a assumir a função, sem objeção dos presentes. Para o cargo de Vice-Presidente, foi proposto pelos demais membros o nome do senhor Wesley Giovanni Gobbo, que aceitou a indicação. Por fim, para o cargo de Secretário, manifestou interesse previamente o senhor Gabriel Scalone, que foi confirmado na função.

Dando continuidade à pauta, foi apresentada a necessidade de votação sobre a viabilidade da instalação de indústrias do ramo têxtil, especificamente de facção de vestuário, nos barracões que o município pretende conceder por meio de cessão de uso. Foi esclarecido que, conforme o Plano Diretor, o uso daquele zoneamento para tal atividade é permissível, necessitando apenas da aprovação do conselho.

Durante a discussão, houve questionamentos sobre os tamanhos das salas desmembradas dentro dos barracões e sobre sua infraestrutura básica. A arquiteta Beatriz Cristina Pedrozzani respondeu informando as dimensões conforme o projeto aprovado. Também foi questionado se os espaços seriam destinados exclusivamente à facção de vestuário ou se poderiam ser utilizados para outros fins, sendo esclarecido que a destinação seria exclusiva para essa atividade.

Outro ponto questionado foi sobre o modelo de habilitação das empresas interessadas. Foi respondido que a seleção se daria por meio de licitação, embora os detalhes específicos do processo não fossem da alçada do conselho, podendo ser esclarecidos diretamente no setor de licitações da prefeitura.



P R E F E I T U R A  
**GUARACI**

CUIDANDO DO PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO.

Encerradas as discussões, foi realizada a votação sobre a aprovação do uso do zoneamento no local indicado para a instalação das indústrias de facção de vestuário, sendo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 14h23. Foi informado que a próxima reunião ainda não tem previsão para acontecer, mas será comunicada através do grupo de WhatsApp oficial.

Para constar, foi lavrada a presente ata, que será assinada pelos membros presentes.

**Lista de presença anexa.**

Beatriz C. Pedrazzani - Presidente

Wesley Giovanni Gobbo - Vice-Presidente

 - Secretário



PREFEITURA  
**GUARACI**  
CUIDANDO DO PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**LISTA DE MEMBROS SENDO TITULARES E SUPLESTES REUNIÃO  
CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL**

DATA: 25/03/2025

TITULARES	ASSINATURA
Adão Silvério	
Beatriz Cristina Pedrozani	
Fabiano Rodrigues de Lima	
Gabriel Scalone	
Leila Pereira de Oliveira Lima	
Mismonia Ferreira Gomes	
José Lourenço da Silva Neto	
Roni César de Deus Souza	
Wesley Giovani Gobbo	
Valdecir de Oliveira Vaz	
Onivaldo Bamboli	
Adriano Alves de Abreu	
Valmir Calzavara	
Keila Cristiane de Mendonça	
Cleuson Ramos da Silva	
Rômulo Adriano Busignani	
<b>SUPLESTES</b>	
Alfredo Aparecido Bertan	
Robson Rosa dos Santos	
Valdenice Fermino dos Santos	
Alisson Gustavo Vieira da Silva	
Ricardo Henrique Prado Marçal	
Ana Maria Biácio	
Marcello de Lima Lobato	
Renan Karakida Tolo	
Gilberto Antunes Barbosa	
Layara Pereira da Silva	
Ednaldo Silva de Araújo	
Adriana Vieira Lima da Silva	
Edson Aparecido dos Santos	
Paulo Pasquini	
José Monteiro da Silva	
Marcio Vieira da Silva	



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 016/2025

**RELATÓRIO:** O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 016/2025, que ***Cria programa de incentivo às indústrias de vestuário (confecção ou facção) no âmbito local e autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a concessão de uso de imóveis públicos.***

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação para a análise de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nos termos dispostos pelo Art.34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

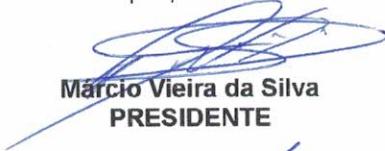
**VOTO DO RELATOR:** *Constata-se que a proposição do Executivo Municipal está em consonância com a legislação vigente.*

*No que diz respeito a técnica legislativa, não há nenhuma alteração a ser considerada. Nesse contexto, não havendo óbices, e considerando os aspectos regimentais que cumpre esta Comissão analisar, o relator vota pela admissibilidade na íntegra do projeto supracitado, estando em plenas condições de ser discutido e submetido a votação no Plenário. É o relatório.*

**PARECER:** Esta Comissão de Legislação e Redação constatou que a matéria apresentada é de natureza legislativa e iniciativa concorrente, em consonância com a legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor, estando desta forma, em condições de ser discutido e submetido ao Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

**CONCLUSÃO:** Levando-se em consideração o exposto anteriormente, os membros da Comissão de Legislação e Redação votaram por unanimidade pela **ADMISSIBILIDADE** do projeto supracitado.

Câmara Municipal, 02 de abril de 2025.

  
**Márcio Vieira da Silva**  
**PRESIDENTE**

  
**Wesley Giovanni Gobbo**  
**RELATOR**

  
**Edinaldo de Jesus da Silva**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 016/2025.

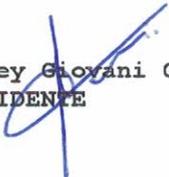
**RELATÓRIO:** O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 016/2025, *Cria programa de incentivo às indústrias de vestuário (confeção ou facção) no âmbito local e autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a concessão de uso de imóveis públicos*. Levando-se em consideração a tramitação legal, foi tal proposição encaminhada a esta Comissão de Administração Pública para a análise nos termos dispostos pelo Art.39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

**VOTO DO RELATOR:** A Comissão de Administração Pública, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 016/2025, que *Cria programa de incentivo às indústrias de vestuário (confeção ou facção) no âmbito local e autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a concessão de uso de imóveis públicos*. Constata-se, em análise ao projeto supracitado, a pertinência e a relevância socioeconômica desta propositura, uma vez que o exame do projeto e seus anexos se encontram de acordo com as normas legais. Assim sendo, o relator, após analisar tal projeto no âmbito dos termos dispostos no Art. 39 do Regimento interno da Câmara, vota pela admissibilidade da proposição, estando apta à discussão em Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

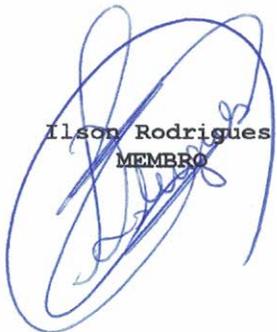
**PARECER:** Esta Comissão de Administração Pública em consonância com a legislação em vigor, acompanha o voto do relator, votando pela ADMISSIBILIDADE do Projeto supracitado.

**CONCLUSÃO:** Face às considerações retro, os membros da Comissão de Administração Pública votaram pela ADMISSIBILIDADE do Projeto supracitado, estando o PL 016/2025 apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Câmara Municipal, 02 de abril de 2025.

  
Wesley Giovanni Gobbo  
PRESIDENTE

  
Márcio Vieira da Silva  
RELATOR

  
Ilson Rodrigues  
MEMBRO

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

GOVERNO MUNICIPAL  
LEI Nº 1.832/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025

**LEI Nº 1.832/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**

SÚMULA: CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS INDÚSTRIAS DE VESTUÁRIO (CONFECÇÃO OU FACÇÃO) NO ÂMBITO LOCAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **MARCOS ANTONIO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, nos termos desta Lei, o programa municipal de fomento ao desenvolvimento socioeconômico local, denominado "Costurando o Progresso", cuja finalidade é promover o acesso ao mercado e o fomento de micro e pequenas empresas sediadas no Município de Guaraci/PR, no ramo de vestuário (confecção ou facção).

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contratos de Concessão de Uso, a título gratuito, com encargos, em atendimento ao Programa instituído por esta lei, do seguinte imóvel público:

Um barracão industrial com área de 758,68 m<sup>2</sup>, subdividido em 03 salas com banheiros masculino e feminino, contendo 03 cabines cada, e 01 sala com banheiro, situado no lote nº 05 e 06 da quadra nº 26, com área total de 1.970,30 m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Guaraci/PR, constante da matrícula nº 6055, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguapitã, localizado na Rua João Rossete, avaliado em R\$1.010.121,73 (um milhão, dez mil, cento e vinte e um reais e setenta e três centavos), conforme Memorial de Vistoria e Avaliação.

a1)- **Sala 01**: 194,80 m<sup>2</sup> + Escritório 1 (11,22 m<sup>2</sup>) + Escritório 2 (10,07 m<sup>2</sup>), com inclusão da terça parte da área comum de banheiros e circulação (15,49 m<sup>2</sup>) avaliado em R\$308.325,81;

a2)- **Sala 02**: 175,48 m<sup>2</sup>, com inclusão da terça parte da área comum de banheiros e circulação (15,49 m<sup>2</sup>) avaliado em R\$254.256,84;

a3)- **Sala 03**: 294,40 m<sup>2</sup>, com inclusão da terça parte da área comum de banheiros e circulação (15,49 m<sup>2</sup>) avaliado em R\$412.589,31;

a4)- **Sala 04**: 24,00 m<sup>2</sup> + banheiro próprio (2,25 m<sup>2</sup>), avaliado em R\$34.949,78.

§ 1º - A descrição completa do barracão está disposta no Memorial de Vistoria expedido pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, através da servidora responsável, conforme ANEXO I.

§ 2º - Os bens objeto da Concessão de Uso destinam-se exclusivamente às atividades industriais e comercialização externa ou no próprio estabelecimento no ramo de vestuário (confecção e facção).

**Art. 3º** - A Concessionária vencedora da licitação compromete-se a:

- I - Manter a atividade industrial e comercial;
- II - Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão;
- III - Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal;
- IV - Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão sem autorização prévia e formal do Município;

V - Usar o bem exclusivamente para a finalidade industrial prevista em seu contrato social ou estatuto;

VI - Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água (sendo o imóvel subdividido será rateada igualmente entre todas as unidades), energia elétrica (sendo o imóvel subdividido será rateado conforme medição de sua unidade ou conforme medição de seu padrão), telefone, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento de cada empresa Concessionária.

VII - Gerar, no mínimo, a quantidade de empregos formais e diretos, mantendo o número em todo o período de concessão de uso do bem imóvel;

\*para a alínea "a1" do art.2º desta lei: 06 (seis) empregos;

\*para a alínea "a2" do art.2º desta lei: 05 (cinco) empregos;

\*para a alínea "a3" do art.2º desta lei: 08 (oito) empregos;

\*para a alínea "a4" do art.2º desta lei: 03 (três) empregos;

VIII - Apresentar anualmente documentos comprobatórios de obrigações fiscais e trabalhistas;

IX - Devolver integralmente o barracão industrial ao final da concessão, conforme memorial descritivo.

**Art. 4º** - O prazo da Concessão de Uso será de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período mediante aditivo contratual.

**Art. 5º** - A interrupção das atividades por mais de 90 (noventa) dias acarretará a revogação imediata da concessão.

**Art. 6º** - A concessão poderá ser revogada em caso de descumprimento das obrigações contratuais, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município.

**Art. 7º** - A Concessão será formalizada por meio de licitação na modalidade de concorrência, conforme disposições da Lei Orgânica do Município.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2025.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Anexo I

Imóvel Alinea "a" do Artigo 2º:

Memorial Barracão Industrial

Introdução

Este Memorial Tem Por Objetivo Estabelecer a Capacidade Ideal de Trabalhadores Que Podem Ser Alocados no Barracão Reformado Pertencente à Prefeitura Municipal de Guaraci, Considerando as Subdivisões Internas Resultantes da Reforma. o Espaço Será Disponibilizado Para o Funcionamento de Empresas do Ramo de Fação Por Meio de Processo Licitatório. Para o Cálculo da Capacidade, Foi Adotado um Critério de Ocupação de 6m<sup>2</sup> Por Pessoa, Garantindo Condições Adequadas de Trabalho.

Descrição do Imóvel

Lotes 05/06 Quadra 26

O Barracão Reformado Possui um Total de 758,68 M<sup>2</sup>, Sendo Subdividido em Três Salões Principais e Uma Sala Anexa, Conforme Descrito Abaixo:

Sala 01: 194,80 M<sup>2</sup> + Escritório 1 (11,22 M<sup>2</sup>) + Escritório 2 (10,07 M<sup>2</sup>)

Sala 02: 175,48 M<sup>2</sup>

Sala 03: 294,40 M<sup>2</sup>

Sala 04 (anexo): 24,00 M<sup>2</sup> Com Banheiro Próprio

Infraestrutura Comum: Corredor de Acesso Aos Banheiros Femininos e Masculinos, Cada um Com Três Cabines.

O Prédio Passou Recentemente Por Uma Reforma e se Encontra Nas Seguintes Condições:

As Paredes Estão Pintadas;

Os Espaços Foram Divididos Com Alvenaria a Meia Altura, Sendo a Parte Superior Composta Por Chapa Metálica;

Todo o Contrapiso Foi Regularizado;

Os Banheiros São de Comum Acesso Para as Três Salas Principais, Possuindo Banheiro Masculino e Feminino Com Duas Cabines Cada;

A última Sala, Número 4, Possui Banheiro Próprio Com Apenas Uma Unidade;

Todos os Banheiros São Dotados de Vaso Sanitário e Lavatório.

Cabe Ressaltar Que o Prédio Deve Ser Entregue ao Município Nas Mesmas Condições em Que Foi Recebido, em Perfeito Estado, Conforme as Fotos em Anexo.

**Cálculo da Capacidade de Funcionários**

Adotando o Critério de 6m<sup>2</sup> Por Pessoa, Temos a Seguinte Distribuição Ideal de Trabalhadores Para Cada Ambiente:

Sala 01 (com Escritórios): área Total: 194,80 M<sup>2</sup>. Considerando Espaços Para Escritórios e Possível Almojarifado, Capacidade Estimada: Mínima: 6 Pessoas / Máxima: 30 Pessoas

Sala 02 (sem Espaços Predefinidos): área Total: 175,48 M<sup>2</sup> Capacidade Estimada: Mínima: 5 Pessoas / Máxima: 20 Pessoas

Sala 03 (sem Espaços Predefinidos): área Total: 294,40 M<sup>2</sup> Capacidade Estimada: Mínima: 8 Pessoas / Máxima: 40 Pessoas

Sala 04 (anexo): área Total: 24,00 M<sup>2</sup> Capacidade Estimada: Mínima: 3 Pessoas / Máxima: 5 Pessoas

A Capacidade Máxima Foi Definida Com Base Nas Normas de Segurança e Saídas de Emergência do Corpo de Bombeiros, Conforme Estipulado na Nbr 9077/2001 (saídas de Emergência em Edifícios), Considerando a Quantidade e Largura Das Saídas Disponíveis no Local. Dessa Forma, a Empresa Poderá Trabalhar Com um Número de Funcionários Que Esteja Dentro da Faixa Estabelecida Entre a Capacidade Mínima e Máxima Permitida.

**Considerações Finais**

O Presente Levantamento Tem Caráter Preliminar, Considerando Apenas o Espaço Disponível e a Média de Ocupação Por M<sup>2</sup>. Cabe Ressaltar Que as Empresas Licitantes Podem Propor Alterações no Layout, Inserindo Divisórias Provisórias, áreas Para Cozinha, Almojarifado, Entre Outros Espaços, o Que Pode Impactar na Capacidade Final de Trabalhadores. Além Disso, o Tipo e Quantidade de Maquinário Utilizado Também Podem Influenciar Diretamente na Ocupação do Local, Podendo Reduzir a Quantidade de Trabalhadores Alocados em Cada Ambiente.

Este Memorial Serve Como Referência Para a Estruturação do Edital Licitatório e Orientação Das Empresas Interessadas na Utilização do Espaço.

**Publicado por:**

Maria Rosicleide da Silva

**Código Identificador:**E88CC45E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/04/2025. Edição 3255

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>